

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 71/2009

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.
.....

Apresentado em sessão do dia 15/06/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 15/06/2009 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3895/2009

Lei nº 3.943, de 18 de junho de 2009.

Projeto de Lei nº 71/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3943 DE 18 DE JUNHO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar nº 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), a área de terra abaixo descrita, de propriedade da municipalidade, constante do mapa e avaliação anexos a esta lei:

"Um terreno correspondente à parte do lote nº 103 da quarta 076.144 do Loteamento Residencial Jardim das Acácias, com frente para a Rua Luiz dos Santos, nesta cidade de Bebedouro, de formato retangular que mede 11,77 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por 12,00 metros de ambos os lados, da frente aos fundos, encerrando uma área de 141,29 metros quadrados; confrontando em sua integridade pela frente com a Rua Luiz dos Santos, pelo lado direito com o remanescente do lote nº 103, pelo lado esquerdo com o lote nº 140 e nos fundos com o lote nº 093, todos da mesma quadra. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 076.144.128-00 e objeto da Matrícula nº 21.443 do CRI local".

§ 1º A área será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

§ 2º O pagamento deverá ser efetuado à vista, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de homologação e adjudicação do certame licitatório.

Art. 2º Poderão concorrer à licitação as pessoas físicas e jurídicas; para tanto, serão exigidos os seguintes documentos:

I - CPF/CNPJ;

II - Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo município.

Art. 3º Além do preço, o edital de licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que o imóvel alienado tenha por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 4º O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

I - 60 (sessenta) dias para dar entrada no projeto junto ao departamento competente;

II - 90 (noventa) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;

III - 01 (um) ano para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida a terceiros antes do término da construção do imóvel.

Art. 5º Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no art. 2º da presente lei, poderá ser chamado o próximo colocado no certame licitatório; caso não existir, poderão ser feitas tantas licitações quantas necessárias para a alienação da área descrita no art. 1º da presente lei.

Art. 6º Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 18 de junho de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de junho de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/303/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de junho de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 15/06/2009, o Projeto de Lei n. 71/2009, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 3.895/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus seja louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3895/2009

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar nº 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), a área de terra abaixo descrita, de propriedade da municipalidade, constante do mapa e avaliação anexos a esta lei:

“Um terreno correspondente à parte do lote nº 103 da quarta 076.144 do Loteamento Residencial Jardim das Acácias, com frente para a Rua Luiz dos Santos, nesta cidade de Bebedouro, de formato retangular que mede 11,77 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por 12,00 metros de ambos os lados, da frente aos fundos, encerrando uma área de 141,29 metros quadrados; confrontando em sua integridade pela frente com a Rua Luiz dos Santos, pelo lado direito com o remanescente do lote nº 103, pelo lado esquerdo com o lote nº 140 e nos fundos com o lote nº 093, todos da mesma quadra. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 076.144.128-00 e objeto da Matrícula nº 21.443 do CRI local”.

§ 1º A área será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

§ 2º O pagamento deverá ser efetuado à vista, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de homologação e adjudicação do certame licitatório.

Art. 2º Poderão concorrer à licitação as pessoas físicas e jurídicas; para tanto, serão exigidos os seguintes documentos:

I - CPF/CNPJ;

II - Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo município.

Art. 3º Além do preço, o edital de licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que o imóvel alienado tenha por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 4º O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

- I - 60 (sessenta) dias para dar entrada no projeto junto ao departamento competente;
- II - 90 (noventa) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;
- III - 01 (um) ano para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida a terceiros antes do término da construção do imóvel.

Art. 5º Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no art. 2º da presente lei, poderá ser chamado o próximo colocado no certame licitatório; caso não existir, poderão ser feitas tantas licitações quantas necessárias para a alienação da área descrita no art. 1º da presente lei.

Art. 6º Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de junho de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 71/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Resolutividade

Sala das Comissões, 10 de junho de 2009.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRÉSIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 71/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
REGULARIDADE.....

Sala das Comissões, 10 de junho de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 71/2009,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
legalidade e constitucionalidade
.....
.....

Sala das Comissões, 10 de junho de 2009.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Carlos Renato Serotine
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 071/2009. Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para alienação por venda e mediante concorrência, de imóvel pertencente ao município, para fins previstos não apenas na exposição de motivos, mas também nos arts. 4 do projeto.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, das atribuições competentes ao Município de Bebedouro, sendo uma delas, o uso e alienação de seus bens, conforme se nota do artigo 11, inciso VII. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização justamente para “alienar por venda” bens públicos municipais. Cuidou o projeto de tomar todas as medidas tendentes à preservação do interesse público,

3 – Quanto às medidas legais administrativas, foram ou estão elas sendo igualmente tomadas, quais sejam, “AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA”, “LICITAÇÃO” e “AVALIAÇÃO PRÉVIA”. Não há notícias junto à matrícula quanto ao imóvel ser de “uso comum do povo” e tão pouco de “uso especial”. Nesse sentido, ensina o mestre HELY LOPES MEIRELES:

“ALIENAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS – A administração compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio público, mas excepcionalmente, pode a Administração ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que deverá atender às exigências especiais impostas por normas superiores.

- ALIENAÇÃO é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio.
- **ALIENAÇÃO POR VENDA** ou mais propriamente venda e compra é o contrato civil ou comercial pelo qual uma das partes (vendedor) transfere a propriedade de um bem à outra (comprador), mediante preço certo em dinheiro (Código Civil, art. 1.122, e Código Comercial, art. 191). As formalidades administrativas para a venda de bem público imóvel são, como já vimos, a ‘**autorização legislativa competente**’, ‘**avaliação prévia**’ e a ‘**concorrência**’, nos termos da legislação

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

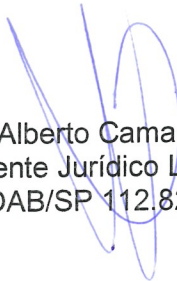
pertinente. Em se tratando de bem de uso comum do povo ou de uso especial haverá a necessidade de desafetação legal.

de tal modo que verifica-se do PROJETO DE LEI em exame, bem como dos documentos anexos, que o Executivo Municipal já providenciou a “AVALIAÇÃO PRÉVIA” (vide cópias dos laudos inclusas) e vem buscando a “AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA”, para, oportunamente proceder a competente “LICITAÇÃO”, expressamente prevista no artigo 1º do projeto (mediante concorrência). No mais, o projeto prevê todas as medidas assecuratórias dos interesses da administração, sem prejuízo dos interesses públicos.

4 – De tudo, pois, concluo que tomadas todas as medidas acima e estando o procedimento harmonizado com a lição do mestre acima citado, bem como aferida a COMPETÊNCIA e LEGALIDADE do projeto não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 10 de junho de 2009.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 2 de junho de 2009.

OEP/597/2009/rd

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 17834/2009
DATA: 04/06/2009 HORA: 13:05:51
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/597/2009/RD-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de expediente legislativo que tem como finalidade permitir a alienação de bem imóvel pertencente à municipalidade.

Tal expediente legislativo se faz necessário, tudo como forma de fomentar a instalação de empresas no Município, o que trará empregos para a população e melhoria nas condições de vida.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 71 /2009.

APROVADO EM 15/06/09

08 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

1 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS


JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar nº 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), a área de terra abaixo descrita, de propriedade da municipalidade, constante do mapa e avaliação anexos a esta Lei:

“Um terreno, correspondente a parte do lote nº 103 da quarta 076.144 do Loteamento Residencial Jardim das Acácias, com frente para a rua Luiz dos Santos, nesta cidade de Bebedouro, de formato retangular que mede 11,77 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por 12,00 metros de ambos os lados, da frente aos fundos, encerrando uma área de 141,29 metros quadrados; confrontando em sua integridade pela frente com a rua Luiz dos Santos, pelo lado direito com o remanescente do lote nº 103, pelo lado esquerdo com o lote nº 140 e nos fundos com o lote nº 093, todos da mesma quadra. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 076.144.128-00 e objeto da Matrícula nº 21.443 do CRI local”.

§ 1º A área será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

§ 2º O pagamento deverá ser efetuado à vista, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de homologação e adjudicação do certame licitatório.

Art. 2º Poderão concorrer à licitação as pessoas físicas e jurídicas; para tanto serão exigidos os seguintes documentos:

I – CPF/CNPJ;

II – Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo Município.

Art. 3º Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que o imóvel alienado tenha por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 4º O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

I – 60 (sessenta) dias para dar entrada no projeto junto ao Departamento competente;

II – 90 (noventa) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;

III – 01 (um) ano para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida a terceiros antes do término da construção do imóvel.

Art. 5º Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no art. 2º da presente Lei, poderá ser chamado o próximo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

colocado no certame licitatório; caso não existir, poderão ser feitas tantas licitações quantas necessárias para a alienação da área descrita no art. 1º da presente Lei.

Art. 6º Da escritura constarão os encargos contidos nesta Lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a lavratura da mesma, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 2 de junho de 2009.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

O referido laudo tem como objetivo encontrar o valor de mercado mais próximo do Imóvel abaixo descrito.

1) Características Gerais do Imóvel

Imóvel situado na Rua Luiz dos Santos , Jardim das Acácias Bebedouro /SP, de Propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro , sendo apenas terreno , localização de baixa valorização urbana , de formato regular , conforme descrição da matrícula do CRI Local 21.443 , Livro 02 , Folha 43 , Cadastro Municipal 076.144.128-00 , com área de 141,29 m².

2) Método de Avaliação

2.1) Terreno

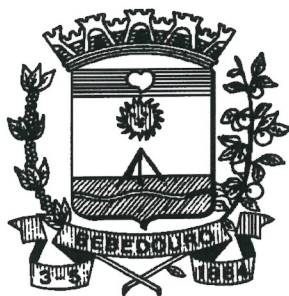
Adotou-se o Método do Máximo Aproveitamento Eficiente (Também conhecido como Método Involutivo ou Residual). Este método considera o custo do terreno em vista do estudo das condições máximas permissíveis de aproveitamento eficiente do terreno, isto é, o que as posturas municipais permitem.

3) Valor do Terreno

Em função da localização pouco privilegiada , o valor de mercado de terreno situa-se na faixa de R\$ 3.323,14. (VIDE PLANILHA DE CÁLCULO APENSA),

Wagner Silveira
Engenheiro Civil
CREA 506 005 510-9





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

4) Conclusão

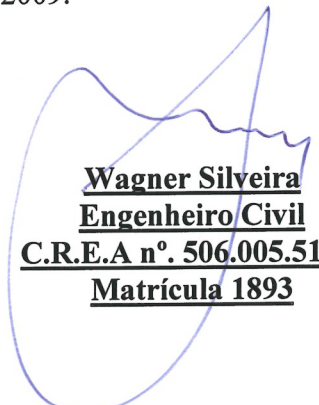
Feito os cálculos temos um valor: (VIDE PLANILHA DE CÁLCULO APENSA)

T = R\$ 3.323,14 no entanto , considerando que o propósito de avaliação não é uma precisão matemática, afim de não ser dada uma falsa impressão de precisão, gira em torno de R\$ 3.400,00 (Três Mil e Quatrocentos Reais)

5) Materiais e Dados p/ elaboração deste Laudo

- 5.1) “Princípios de Engenharia de Avaliações”, 2ª edição, autor: Engº Alberto Lélío Moreira.
- 5.2) CUB.
- 5.3) Vistoria no Local.
- 5.4) Matrícula do Terreno conforme Cópia anexa.

Bebedouro/SP, 28 de Maio de 2009.


Wagner Silveira
Engenheiro Civil
C.R.E.A nº. 506.005.510-9
Matrícula 1893



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Imóvel : Terreno -Loteamento Jardim das Acácias	Cad.Mun:	076.144.128-00	Data :	28/05/09
Propr. : Prefeitura Municipal de Bebedouro				
End. : Rua Luiz dos Santos , Jardim das Acácias Bebedouro /SP				
Área do Terreno (m ²) :	141,29	Área Construída (m ²)	0,00	

1) Cálculo de Avaliação do Terreno Total (Método Involutivo)

1) Cálculo de Avaliação do Terreno (Método Involutivo)

1.1) Número Máximo de Pavimentos hipoteticamente possíveis de construir no terreno

Taxa de Ocupação (To) =

0,80	(Lei Mun. nº 2721/97,Quadro I, Anexo 01)
------	--

Coefficiente de Aproveitamento (Ca) =

2,00	(Lei Mun. nº 2721/97,Quadro I, Anexo 01)
------	---

Número máximo de Pavimentos (Np) =

$$\frac{Ca}{To} = 2,50 \text{ pavimentos}$$

1.2) Área de Construção hipoteticamente possível de construir no terreno (Ch)

Área do terreno (At) =

141,29

 m²

$Ch = At \times Np \times To$

$Ch = 282,58 \text{ m}^2$

1.3) Custo de Construção Total do Edifício (C)

Custo / m² de Construção(R\$) =

800,00

$C = Ac \times 800,00$

$C = R\$ 226.064,00$

1.4) Custo estimado de Receita obtida pela venda do Imóvel hipoteticamente construído (R)

$R = R\$ 293.883,20$

1.5) Valor do Terreno (Vt)

$Vt = \{ R \times [1 - j - k] - C [1 + (i \times t / 2)] \} \times f$

Wagner Silveira
Engenheiro Civil
CREA 506 005 510-9





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Imóvel : Terreno -Loteamento Jardim das Acácias	Cad.Mun:	076.144.128-00	Data :	28/05/09
Propr. : Prefeitura Municipal de Bebedouro				
End. : Rua Luiz dos Santos , Jardim das Acácias Bebedouro /SP				
Área do Terreno (m ²) :	141,29	Área Construída (m ²)	0,00	
i (taxa de juros ao mês) =	0,50%	Coef.Valorização Urbana		
j (despesa de publicidade)=	6,00%	0,10 à 0,30	baixa	
k (taxa de corretagem) =	5,00%	0,4 à 0,6	média	
t (cronograma físico) =	4 meses	0,70 à 0,90	alta	
f (coef.Valorização Urbana)=	0,10			

Vt = R\$ 3.323,14 ou R\$ 23,52 /m²

2) Cálculo de Avaliação da Edificação (Método Comparativo de Custo de Reprodução de Benfeitorias)

2.1) Custo da Edificação considerada nova (Vn)

Área Bruta Construída (Ab)= m²
Custo/m² em Reais

Vn = Ab x R\$ 800,00

Vn = R\$ 0,00

2.2) Depreciação da Edificação (D) - Método Ross-Heideck

Idade da Edificação (I) = anos
Vida Útil (Vu) = anos
% Idade c/ relação vida útil =
Estado de Conservação =
Fator k =

D = $\frac{100 - k}{100}$

D = 1,00

2.3) Valor da Edificação Depreciada

Ved = Vn x D

Ved = R\$ 0,00


Wagner Silveira
Engenheiro Civil
CREA 506 005 510-9





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Imóvel : Terreno -Loteamento Jardim das Acácias	Cad.Mun:	076.144.128-00	Data :	28/05/09
Propr. : Prefeitura Municipal de Bebedouro				
End. : Rua Luiz dos Santos , Jardim das Acácias Bebedouro /SP				
Área do Terreno (m ²) :	141,29	Área Construída (m ²)	0,00	

3) Cálculo de Avaliação da Edificação + Avaliação do Terreno

Vx = **R\$ 3.323,14**

Nota: Este Laudo foi desenvolvido com Metodologia Básica Aplicável , tendo como Bibliografia :
" Engenharia de Avaliações" de Rubens Alves Dantas ,1a. Edição , Editora PINI - 1999
"Princípios de Engenharia de Avaliações"de Eng.Alberto L. Moreira,2a. Edição,Editora PINI - 1991

Bebedouro / SP , 28 maio, 2009

Wagner Silveira
Engenheiro Civil



IMÓVEL:- Um terreno, correspondente a parte do lote nº103 da quadra 076. 144 do Loteamento Residencial Jardim da Acacias, com frente -- para a rua Luiz dos Santos, nesta cidade de Bebedouro, de formato retangular que mede 11,77 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por 12,00 metros de ambos os lados, da frente aos fundos, encerrando uma área de 141,29m²; confrontando em sua integridade pela frente com a rua Luiz dos Santos, pelo lado direito com o remanescente do lote nº103, pelo lado esquerdo com o lote nº140 e nos fundos com o lote nº093, todos da mesma -- quadra. PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade a Praça José Stamato Sobrinho nº-45-CCC/MF.nº45.709.920/0001-11. TÍTULO AQUISITIVO:- Por escritura de 10/06/1.986, em notas do 2º cartório da comarca, registrada no livro 2, fls. 37- sob nº de ordem 2/10.437, atualmente objeto da matrícula nº12.978-liv.2, fls. 78, hoje objeto da matrícula 14.324, livro 2, fls. 24, em 12/07/1.988. - Bebedouro, 19 de março de 1.996. - Eu, Luiz de Almeida, (Luiz de Almeida), Oficial - Substituto, a datilografei, conferi e assino. -

Av. 01/21.443:- Bebedouro, 20 de Maio de 2.009. - Conforme Instrumento Particular datado de 12 de Maio de 2.009, devidamente instruído com Certidão DPDU/IC nº. 014/2009, expedida pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, datada de 11 de Maio de 2.009, me foi autorizada esta averbação para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob nº 076.144.128-00. - Eu, (Cedália P. Vieira Berenguel), Escrevente Autorizada, a datilografei, conferi e assino. -

SELOS PAGO
POR VERBA

Deverá o interessado tomar conhecimento da necessidade de adequação do imóvel, se for o caso, de acordo com as exigências do art. 176 e 225, da Lei Fed. n.º 6.015/73

OFICIAL DE REGISTRO

DE IMÓVEIS

Bel. José Roberto Silveira
OficialDébora L. Souza Silveira
Oficial-Subst.Cedália P. Vieira Berenguel
Silvia C. S. Rodrigues

Marta Helena G. R. Souza

Escreventes Autorizadas

Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art. 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.

Bebedouro, 20 de 05 de 2009

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOUR
10